NOTA TÉCNICA CONTÁBIL/FISCAL

PARA: Responsáveis por contratações de serviços e aquisição de itens personalizados

DE: Gerência de Contabilidade (GETAB)

ASSUNTO: Enquadramento Tributário e Obrigatoriedade de Emissão de NFS-e (ISS) para Materiais Personalizados sob Encomenda

1. OBJETIVO E ESCOPO

Esta Nota Técnica tem como objetivo padronizar e uniformizar o procedimento de contratação e recebimento fiscal de materiais personalizados adquiridos pelo Sesc-DF. Diante do nosso perfil institucional, atuamos exclusivamente como consumidores finais de todos os bens encomendados. Portanto, esta orientação visa mitigar riscos de bitributação, evitar autuações municipais e garantir o cumprimento das obrigações fiscais corretas.

2. DIRETRIZ TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Toda e qualquer aquisição de material produzido sob encomenda e que apresente características de personalização exclusivas para a Instituição configura uma Obrigação de Fazer (prestação de serviço). Por sermos os usuários e consumidores finais desses produtos, a operação está sujeita única e exclusivamente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme o Subitem 13.05 da Lei Complementar nº 116/2003, a Súmula nº 156 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o entendimento fixado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4389 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e as diretrizes contidas no item 3.6 do Manual do Substituto Tributário do Distrito Federal.

Por conseguinte, é mandatória a exigência de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte do prestador/fornecedor. Não serão aceitas Notas Fiscais de Produto (NF-e/DANFE) atreladas ao ICMS para esses itens.

3. EXEMPLOS DE MATERIAIS SUJEITOS AO ISS

Para fins práticos e operacionais nas rotinas de suprimentos, enquadram-se nesta categoria os seguintes itens, desde que customizados com a identidade visual, logotipos, nomes ou especificações exclusivas do Sesc-DF:

- Brindes e materiais promocionais (canetas, agendas, mochilas, squeezes, broches, calendários);
- Elementos de identidade corporativa e papelaria (cartões de visita, crachás, blocos de notas, pastas, envelopes);
- Sacolas, caixas, embalagens e papéis de embrulho institucionais;
- Vestuário institucional e uniformes produzidos sob medida ou com estampas específicas da organização.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA

O entendimento de que a personalização de bens para o consumidor final constitui prestação de serviço está amplamente pacificado na legislação federal, distrital e nas cortes de cúpula do Poder Judiciário:

4.1. Lei Complementar nº 116/2003

A atividade de confecção de materiais personalizados encontra previsão expressa na Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003, destacando-se o Subitem 13.05 (Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operation de comercialização ou industrialização).

4.2. Súmula nº 156 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

> *"A prestação de serviço de composição gráfica personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS."*

A corte consolidou que o fornecimento da matéria-prima (como o papel, o plástico ou o metal do brinde) é mero insumo da prestação do serviço principal, não descaracterizando a obrigação de fazer.

4.3. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF - ADI 4389)

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4389, o plenário do STF fixou a tese de que a destinação do bem é o fator determinante para a divisão de competências tributárias. Quando o material personalizado é encomendado por um consumidor final para uso próprio, cessa a cadeia de circulação econômica de mercadorias. Logo, há incidência privativa do ISS municipal.

4.4. Manual do Substituto Tributário do Distrito Federal

Em nível local, o item 3.6 do referido manual consolida as diretrizes nacionais, assegurando o entendimento prático de que os bens sob encomenda direcionados ao uso do tomador no DF submetem-se ao regime tributário do ISS.

5. DETERMINAÇÕES OPERACIONAIS AOS ANALISTAS

A partir da publicação desta Nota Técnica, as equipes responsáveis pelas contratações deverão adotar as seguintes posturas obrigatórias:

5.1. Alinhamento Prévio na Fase de Orçamentos

Durante a fase de contratação dos prestadores de serviços, o analista deve **formalizar por escrito que a contratação se dará na modalidade de prestação de serviços, exigindo que o prestador emita a competente NFS-e de ISS**. Caso o fornecedor alegue impasses sistêmicos ou recusa, esta Nota Técnica e os precedentes judiciais citados deverão ser apresentados como justificativa institucional.

5.2. Recusa de Documentação Inadequada no Recebimento

O setor de recebimento de notas fiscais e os fiscais de contratos ficam determinados a **recusar Notas Fiscais de Circulação de Mercadorias (NF-e de ICMS)** emitidas para os serviços de personalização sob encomenda. O documento rejeitado deverá ser devolvido ao emitente para que este proceda com o cancelamento e a respectiva emissão da NFS-e.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o Sesc-DF consome os bens personalizados e encerra a cadeia econômica dos referidos itens, resta juridicamente incontestável o enquadramento tributário dessas operações no campo de incidência do ISS.

Sesc/DF, 03 de Novembro de 2026.

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE (GETAB)
Sesc-DF